



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Sumário

Introdução.....	4
Objetivo.....	4
Aplicabilidade.....	4
Base Normativa.....	4
Diretrizes Gerais.....	4
Processo de Avaliação e Aprovação.....	5
Contratação de Terceiros.....	5
Processo de Contratação.....	5
Seleção de Corretoras.....	7
Classificação de Risco do Prestador.....	8
Enquadramento do Risco e Prazo para Análise.....	9
Monitoramento de Terceiros.....	10
Análise das Ocorrências e Reavaliação Tempestiva dos Terceiros Contratados.....	12
Práticas de Anticorrupção.....	12
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro.....	12
Prática de Proteção de Dados.....	13
Empresas da América P.E. Administração de Recursos.....	13
Guarda de Documentos.....	13
Treinamento.....	13
Vigência.....	13
Disposições Finais.....	13



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

FICHA TÉCNICA

Título:	Política de Contratação e Monitoramento de Terceiros da América P.E. Administradora de Recursos Ltda.
Área Responsável:	Riscos e Compliance.
Descrição:	Estabelece as diretrizes e procedimentos adotados pela América P.E. para contratação e monitoramento de terceiros.
Data de atualização:	01/02/2022
Data de publicação:	01/02/2022
Versão:	1.0



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Introdução

A Política de Contatação e Monitoramento de Terceiros (“Política”) adotada pela América P.E. Administração de Recursos Ltda (“América P.E.”), define as diretrizes, instituindo práticas e procedimentos específicos em cumprimento à legislação vigente, para contratação de terceiros e o processo de “Conheça seu Fornecedor” e “Conheça seu Parceiro”.

Objetivo

Esta Política tem como objetivo regular o relacionamento e aprovação de novos prestadores de serviço contratados pela América P.E., regendo as condições mínimas de manutenção de relacionamento e os critérios para que um prestador de serviço seja aprovado internamente, considerando eventuais situações de risco para a instituição.

Aplicabilidade

Estão sujeitos ao disposto na presente Política todos os fornecedores/parceiros (“Terceiros”) e todas as áreas do grupo América P.E., que necessitam contratar prestação de serviços de terceiros para a manutenção das atividades (“Colaboradores”).

Base Normativa

A presente Política está em consonância com:

Lei nº 9.613/98 e Lei nº 12.683/12 (“Crimes de lavagem de dinheiro”);

Lei nº 13.260/16 (Lei Antiterrorismo);

Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);

Circular Bacen nº 3.978/20 (Controles Internos);;

Resolução CVM nº 21/21;

Resolução CVM nº 50/21;

Resolução CVM nº 60/21;

Código de Administração de Recursos de Terceiros - ANBIMA

Código de Ética e Conduta da América P.E.

Diretrizes Gerais

Todas as atividades que necessitem de apoio de Terceiros para a devida manutenção das atividades da América P.E. deverão obedecer às seguintes diretrizes de Contratação:

- Processo de Aprovação;
- Contratação de Terceiros;
- Classificação do Risco do Prestador; e
- Monitoramento de Terceiros.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Processo de Avaliação e Aprovação

Toda a Contratação de Terceiros realizada pela América P.E. deverá passar por um processo de avaliação, cuja escolha será sempre pelo melhor custo x benefício, em função da necessidade de se obter no mercado os melhores prestadores de serviço para as atividades desempenhadas pela América P.E.

Para cada tipo de serviço serão previstos critérios específicos, nos termos da legislação vigente, para a aprovação do contratado junto a América P.E.

Tipos de Prestadores de Serviços Contratados:

- Prestadores de Serviços Terceiros – Outsourcing;
- Prestadores de Serviços Relativos a Administração Fiduciária;
- Prestadores de Serviços Relativos a Gestão de Recursos;
- Prestadores de Serviços Relativos a Securitizadora;
- Prestadores de Serviços de Distribuição; e
- Demais Prestadores de Serviços.

Contratação de Terceiros

Para a Contratação de Terceiro devem ser observados certos critérios de seleção, aspectos financeiros, documentos mínimos e outras informações relevantes. Deste modo, torna-se necessário:

- a) Sempre avaliar se aquele prestador de serviço pode gerar algum potencial conflito de interesse nas operações da América P.E.;
- b) Se o valor cobrado é justo frente ao serviço oferecido e ao valor de mercado,
- c) Se há benefícios recebidos pela América P.E. e seus colaboradores por essa contratação, ou se benefícios são refletidos ao fundo ou ao investidor.

Processo de Contratação

Durante o processo de Contratação, os Colaboradores deverão obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar parceria com a América P.E., de modo a permitir um melhor julgamento durante contratação, além dos documentos mencionados no item 1 abaixo, se faz necessário:

- a. Pesquisas no sistema reputacional (AML - anti money laundering) acerca do contratado para fins de verificação de listas restritivas nacionais e internacionais, lista PEP, pesquisa a processos judiciais e mídias, e responsabilidade socioambiental;
- b. Certidões trabalhistas, CND, Fiscal, PGFN e FGTS. Sendo que a área responsável pela Due Diligence será responsável pela emissão das respectivas certidões emitidas por meio da internet; e



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

c. Outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o Terceiro.

O Terceiro deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

1. Deverão ser solicitados ao Terceiro os documentos abaixo para o processo de contratação:

- ✚ Documentos societários, tais como, a última alteração do Contrato Social/Estatuto Social, Ata da Eleição de Diretoria e Procurações, quando aplicável;
- ✚ Preenchimento da Ficha Cadastral (ANEXO I);
- ✚ Preenchimento do Questionário de Conduta, Integridade e PLDFT (ANEXO II);
- ✚ Assinatura do Termo de Anticorrupção (ANEXO III).
- ✚ Questionário de Due Diligence de Distribuidor - ANBIMA, quando aplicável.

A área responsável pela contratação do Terceiro deve encaminhar ao Compliance para realização da Due Diligence as informações e documentos relativo ao tipo de serviço a ser contratado.

2. De acordo ao tipo de serviço prestado, em observação a legislação vigente, deverão ser considerados durante o processo de Contratação, os seguintes pontos:

- ✚ Estrutura para atender o objeto da contratação, como recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
- ✚ Capacidade econômico-financeira;
- ✚ Regras, procedimentos e controles internos relacionados à operação realizada pela América P.E.;
- ✚ Código de Ética e Conduta, ou similar;
- ✚ Política de Combate à Corrupção, ou similar;
- ✚ Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou similar;
- ✚ Política de Segurança da Informação e Cibernética;
- ✚ Para prestar suporte à atividade de administração fiduciária (gestor, custodiante, controlador, escriturador, distribuidor e auditor independente) esse dever ser devidamente habilitado e autorizado pela CVM e quando aplicável, aderente aos Códigos da ANBIMA; e
- ✚ Quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados.

3. Para os demais Contratos de Prestação de Serviços:

- ✚ Estrutura para atender o objeto da contratação; e
- ✚ Capacidade econômico-financeira; e
- ✚ Código de Conduta e Ética, ou similar.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Caso o Terceiro não possua nenhuma Política, Código ou similar mencionados acima, esse fará a adesão (por meio da Ficha Cadastral) ao Código de Ética e Conduta, Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Política de Segurança da Informação da América P.E. disponíveis no website da América P.E. <https://www.americape.com.br/>

Após a análise do procedimento de Due Diligence a Área de Compliance classificará o Terceiro de acordo com seu potencial risco.

Concomitantemente, a área responsável pela contratação deverá encaminhar ao Departamento Jurídico os termos do contrato para avaliação do risco jurídico e após aprovado, poderá efetivar tal contratação. Após a formalização do contratado, a área responsável pela contratação encaminhará a área de Contas a Pagar a previsão de pagamento.

Os contratos celebrados para efetiva formalização da Contratação deverão possuir os requisitos contidos na regulamentação vigente.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de contratação, manterão o cadastro permanentemente atualizado de Terceiros, eliminando-se aqueles sobre os quais pairam quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

Cabe ressaltar que, em razão das normas estabelecidas na regulamentação e da autorregulamentação vigentes, a América P.E. adotará medidas de diligência prévia para a contratação e monitoramento de Terceiros Relevantes ligados à área de tecnologia da informação (TI), sistemas e/ou infraestrutura, visando a proteção de dados da América P.E., sendo certo que tais medidas deverão ser observadas integralmente.

Para fins dessa Política, entende-se como Terceiro Relevante o prestador de serviço (fornecedores) cuja atividade contratada, dada a sua relevância indispensável, seja essencial para a instituição, e que podem representar riscos com impacto na operação, além de parceiros essenciais para os negócios da América P.E.

Seleção de Corretoras

Para prestação de serviços adequada, garantindo a melhor execução de ordens para os fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob administração da América P.E., aliada a preservação de interesses de seus Investidores, adota um processo criterioso de seleção e contratação de corretoras.

Este processo é pautado na Due Diligence das potenciais corretoras de valores, de forma a permitir que a América P.E. obtenha um profundo conhecimento a respeito dos potenciais prestadores de serviços.

Quando da avaliação dos potenciais prestadores de serviços, a América P.E. adota 3 (três) princípios para selecionar as corretoras que realizarão a intermediação de Ativos Financeiros para os fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob gestão:

- I. Observância estrita do dever fiduciário;
- II. Reconhecida capacidade de execução; e
- III. Mínimo impacto financeiro.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Partindo desses princípios, as Corretoras devem ser consideradas como Terceiros, para fins de aplicação do Processo de Contratação, aplicando-se, inclusive, a hipótese de não realização do Processo de Contratação quando a Corretora for Associada e Aderente aos Códigos da ANBIMA.

Classificação de Risco do Prestador

Os riscos serão classificados como:

- Baixo risco: Terceiros que não apresentaram quaisquer restrições no processo de validação da empresa ou de seus beneficiários finais;
- Médio risco: Terceiro que no processo de validação apresentem mídias ou processos com prazos superiores a 5 (cinco) anos ou para processos já encerrados ou arquivados; e
- Alto risco: Terceiros que possuam processos ou mídias negativas ainda em discussão ou inferior a 5 (cinco) anos ou ainda aqueles cujos beneficiários finais constem em listas classificadas como PEP ou relacionados a PEP.

MATRIZ PARA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO PRESTADOR

ITEM	S/ RISCO	BAIXO RISCO	MÉDIO RISCO	ALTO RISCO
Localização Geográfica	Residente no Brasil, exceto região de fronteiras;	Residente no Exterior, exceto em: - Países ou dependências com tributação favorecida; - Países ou dependências que oponham sigilo relativo à composição societária; - Jurisdições de alto risco (listas restritivas)	Residente em países ou dependências com tributação favorecida; Localizados e região de tríplice fronteira	Residente em Jurisdições de Alto Risco; Residente em países ou dependências que oponham sigilo relativo à composição societária de PJ.
Capacidade Financeira ou Patrimonial	Compatível	Compatível	N/A	Recusa ao fornecimento de demonstrativos de capacidade financeira. Capacidade financeira inferior a mensalidade contratada
Beneficiário Final	100% Identificado e local	100% identificado documentalmente, mas com beneficiário final residente no Exterior, exceto em:	Indicação de Beneficiários Finais sem comprovação documental	Recusa na identificação de beneficiários finais Observação de eventual conflito de interesses com



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

		- Países ou Dependências com tributação favorecida; - Países ou Dependências que oponham sigilo relativo à composição societária; Jurisdições de alto risco (listas restritivas)		outras atividades exercidas pelo prestador de serviço
Mídias	Sem mídias	Mídias de natureza não econômica	Mídias com prazo de encerramento/arquivamento superior a 5 anos	Mídias negativas com prazos inferiores a 5 anos, PEP ou relacionado a PEP
Processos Judiciais e Administrativos*	Sem processos	Processos criminais em trâmite	Processos criminais julgados com decisão desfavorável ao cliente	*Processos criminais transitados em julgado, com decisão Desfavorável ao cliente.
Não associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA	N/A	N/A	N/A	Demais prestadores de serviços com atividades autorreguladas pela ANBIMA e não forem Associados ou Aderentes aos Códigos ANBIMA.

Enquadramento do Risco e Prazo para Análise

ENQUADRAMENTO DAS SITUAÇÕES	DELIBERAR ACEITAÇÃO EM COMITÊ	STATUS COMPLIANCE	PRAZO PARA REANÁLISE
Clientes que apresentam ao menos 03 apontamentos de alto risco em destaque (*)	Sim	Não recomendado	Se aprovado em 12 meses
Clientes que apresentem ao menos 02 apontamentos de alto risco, em destaque (*)	Sim	Alto Risco	12 meses
Clientes que apresentam ao menos 03 apontamentos de médio risco em destaque	Sim	Alto Risco	12 meses
Clientes que apresentam 01 ou mais apontamentos de médio risco	Não obrigatório	Médio Risco	24 meses



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Clientes que apresentam 01 ou mais apontamentos de baixo risco	Não obrigatório	Baixo Risco	36 meses
Clientes enquadrados em sem risco	Não obrigatório	Baixo Risco	36 meses

O Terceiro contratado passará pelo processo de reanálise, de acordo com a classificação do risco recebida no início do relacionamento, segmentados em baixo, médio e alto risco:

- Baixo Risco: reanálise a cada 36 meses a contar da data da primeira análise;
- Médio Risco: reanálise a cada 24 meses a contar da data da primeira análise; e

*Alto risco: reanálise a cada 12 meses a contar da data da primeira análise.

PERIODICIDADE MÍNIMA PARA REVISÕES DE TERCEIROS			
ATIVIDADES DE CONTROLE	RISCO BAIXO (36 meses)	RISCO MÉDIO (24 meses)	RISCO ALTO (12 meses)
Atualização do questionário de <i>due diligence</i>	✓	✓	✓
Revisão de contrato (avaliação das cláusulas mínimas)		✓	✓
Atualização do <i>Background search</i>		✓	✓
Avaliação de <i>Compliance</i>		✓	✓
Visita (<i>in loco</i>)			✓
Validação dos pagamentos realizados	✓	✓	✓

Monitoramento de Terceiros

O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros para a América P.E., bem como dos próprios Terceiros, é de responsabilidade da área de *Compliance*. O monitoramento será realizado conforme o prazo estabelecido acima, em conformidade com o nível de risco observado inicialmente ou quando for identificada situação de alteração do nível de risco em função de eventual problema de performance observado.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa, será reavaliada a Contratação de Terceiros.

Importante ressaltar que o referido monitoramento é pautado no princípio dos melhores esforços, uma vez que a América P.E. e seus colaboradores não conseguem estar presentes no dia a dia dos Terceiros contratados a todo o momento.

O monitoramento das atividades exercidas pelos prestadores de serviços e dos terceiros contratados é de responsabilidade da área que requisitou a contratação e da área de Controles Internos.

O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a contratação, e analisar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas.

Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para o grupo.

Deverá ser destinada maior atenção aos prestadores de serviços e terceiros contratados que possam demonstrar maior probabilidade de apresentarem falhas na atuação ou representarem potencial dano para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais. Portanto, a metodologia de supervisão baseada em risco dos terceiros contratados leva em consideração:

- I. Criticidade da Atividade Desempenhada;
- II. Resultado da Análise Reputacional;
- III. Existência de potenciais conflitos de interesses;
- IV. Existência de Pessoa Politicamente Exposta no quadro societário; e
- V. Potenciais ressalvas identificadas no processo de due diligence.

As ações de monitoramento e fiscalização para os prestadores de serviços e terceiros, considerando seu nível de risco:

Nível de Risco Baixo

Os prestadores de serviços e terceiros que atenderam de forma satisfatória todos os critérios, com reputação ilibada, e que tenham tradição na prestação do serviço a ser contratado serão considerados como Instituições com Risco Baixo. A instituição deve ser associada ou aderente aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para ser enquadrada como Risco Baixo, quando aplicável. A supervisão será realizada a cada 36 (trinta e seis) meses, salvo quando em decorrência de evento extraordinário justifique nova diligência.

Nível de Risco Médio

Leva em consideração os normativos vigentes relacionados à atividade de Gestão de Recursos, os prestadores de serviços contratados para exercício de tal atividade serão classificados, a princípio, como Risco Médio, devido a relevância de suas atribuições. Ademais, prestadores de serviços e terceiros que tiverem ressalvas no processo de DUE DILIGENCE serão classificados como Risco Médio. O prestador de serviço e terceiro deve ser aderente aos Códigos ANBIMA de



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Regulação e Melhores Práticas para ser enquadrado como Risco Médio – quando aplicável. A supervisão será realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses, salvo na ocorrência de evento extraordinário que justifique nova diligência.

Nível de Risco Alto

Serão classificados como Risco Alto os prestadores de serviços e terceiros que tiverem potenciais conflitos de interesse e/ou Pessoas Politicamente Exposta (“PPE”) em seu quadro societário. Também serão considerados como Nível de Risco Alto os prestadores de serviços e terceiros contratados que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA e não possuírem associação e/ou adesão aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas, bem como prestadores de serviço não regulados pela CVM e/ou Banco Central do Brasil. Para esses casos serão realizados monitoramentos, ao menos inicial, com periodicidade máxima de 12 (doze) meses, após a contratação.

Análise das Ocorrências e Reavaliação Tempestiva dos Terceiros Contratados

Somente os Terceiros identificados como alto risco serão incluídos nos controles de monitoramento de mídia contratado pela América P.E., assim, observada alteração do status de mídia ou processos observados no *onboarding* ou de revisão periódica do Terceiro, a América P.E. poderá solicitar informações complementares ou realização de diligência *in loco* em virtude da situação observada neste monitoramento.

Práticas de Anticorrupção

A América P.E., em linha com as melhores práticas adotadas pelo mercado (ANEXO III), destaca que a violação de qualquer dispositivo da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) ou de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou em outra jurisdição, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de maneira a conferir que durante a condução dos negócios sejam diligenciados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, acarretará sanções significativas sob as penas previstas na legislação aplicável, bem como a rescisão do contrato celebrado entre a América P.E. e o Terceiro.

Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

A Lei 9.613/98 exige de determinados segmentos econômicos a implantação de procedimentos de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, desta forma, para os Terceiros contratados pela América P.E. será exigido a evidenciação da implementação de tais processos e políticas, garantindo que este esteja em conformidade com a respectiva regulação.

É indispensável que estes Terceiros que lidam com clientes, mantenha procedimentos de cadastro que garantam a avaliação destes clientes conforme seu nível de risco. Essa prática significa seguir os protocolos estabelecidos para identificação de clientes em sua linha de negócios, confirmando que o indivíduo ou entidade, assim como a origem de seus recursos, são lícitas.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Prática de Proteção de Dados

A área de *Compliance* avaliará os procedimentos e mecanismos implementados pelos Terceiros quanto à segurança da informação, exigindo eventualmente ações de remediação para o desenvolvimento das atividades contratadas, prevendo a troca de informações de forma segura e estabelecimento de estrutura que evite situações de ameaças externas. Na eventualidade de identificação de riscos nesse quesito, o Comitê de Risco de *Compliance*, com o auxílio da área de TI, poderão ser acionados para avaliar as ações de remediação possíveis ou com o objetivo de deliberar sobre a aprovação do terceiro nas condições vigentes.

Empresas da América P.E. Administração de Recursos

As empresas da América P.E. poderão prestar serviços entre si, todavia, estas relações comerciais deverão ser formalizadas em contrato com SLA (*Service Level Agreement*) devidamente estabelecido entre as partes.

Guarda de Documentos

Todos os manuais, relatórios, atas e demais documentos referentes a esta Política serão mantidos nos arquivos físicos ou armazenados digitalmente nas dependências do escritório da América P.E. pelo prazo mínimo de cinco (05) anos.

Treinamento

O programa de Treinamento de PLDFT da América P.E. deverá abranger também os Terceiros. Nesse sentido, a área de *Compliance* poderá considerar a apresentação, pelo Terceiro, de evidência de realização de treinamento de PLDFT, no âmbito interno do referido Terceiro, podendo ser dispensada a participação nos treinamentos oferecidos pela América P.E., mediante satisfatória comprovação de aproveitamento.

Vigência

A presente Política será revisada anualmente ou sempre que se observarem mudanças relevantes nas condições descritas acima. Neste último caso, deverá envidar os seus melhores esforços para refletir as mudanças o mais breve possível.

Disposições Finais

Esta Política deve ser aplicada em conjunto com as demais políticas e regras da América P.E.

O *Compliance* deverá ser comunicado de todas as não conformidades originadas pela atuação do prestador de serviços. Assim, os departamentos responsáveis pela contratação do terceiro deverão encaminhar as seguintes informações sempre que for observada qualquer ocorrência.

Em caso de dúvidas quanto à aplicação ou a conflitos, a área de *Compliance* deverá ser consultada. Não serão aceitas alegações de desconhecimento do Colaborador para justificar qualquer desvio de conduta.